



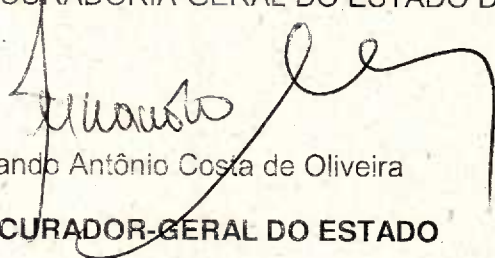
**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

Portaria nº 32 /2009

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, referidas pelo art. 8, da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, RESOLVE disciplinar o uso do serviço de acesso a internet observando os seguintes procedimentos:

1. O gestor da área (setor) deverá designar um colaborador que será responsável por consolidar a lista de sites necessários para os trabalhos diários;
2. Todos os colaboradores deverão informar por e-mail, ao responsável pela consolidação da sua área, os sites referentes as suas atividades de trabalho, justificando a necessidade do acesso;
3. O responsável deverá enviar a lista consolidada de sites ao gestor da área, que deverá analisar as justificativas de acesso. Após o deferimento, enviará a lista para o e-mail cti@pge.ce.gov.br, para que seja incluída no serviço de acesso a internet;
4. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI), deverá fornecer os formulários eletrônicos para preenchimento dos colaboradores, do responsável da lista consolidada e do gestor da área;
5. Após o primeiro momento, o serviço de inclusão de novos sites na lista ficará de forma contínua, a cada nova necessidade, o colaborador enviará e-mail, para o responsável da lista consolidada, que enviará para o gestor da sua área, que por sua vez enviará para a CTI, solicitando acesso;
6. Os gestores deverão enviar a lista consolidada para a CTI até 31 de agosto de 2009. A partir de 01 de setembro de 2009 somente estarão liberados os sites que estiverem nas listas.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2009.


Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO